### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CONTRATANTE:

NOME: JORGE DE LIRA BAIA

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: VIÚVO

PROFISSÃO: APOSENTADO

CPF: 280.978.239-34

ENDEREÇO: RUA DISTRITO FEDERAL, 1223, CRUZEIRO DO OESTE, PR, CEP:

87.400-000

TELEFONE: (44) 93676-2484 - (44) 99919-3729

CONTRATADA: TRIBUTECH REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 33.442.083/0001-28, neste ato representado por seu sócio proprietário GUSTAVO ARGUELHO, inscrito no CPF/MF nº 005.268.501-24.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de regularização fundiária, consoante com as diretrizes o Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os serviços compreendem a realização de todos os atos e diligências necessários para a promoção da regularização do(s) imóvel(eis) situados no núcleo JARDIM CRUZEIRO, em nome do(s) CONTRATANTE(S), por meio do procedimento de Juris para fins de promover o procedimento de jurisdição voluntária, no âmbito do Programa Moradia Legal.
- 1.2. O(s) imóvel(eis) objeto da regularização são os seguintes:
- a) Imóvel 1: RUA DISTRITO FEDERAL, JARDIM CRUZEIRO, (Quadra 54, Lote 04,05 e 06)
- 1.2.1: Por expressa vontade do(s) CONTRATANTE(S), a regularização fundiária do(s) imóvel(eis) será efetivada na modalidade de unificação, resultando em 1 (um) único lote, estando o(s) CONTRATANTE(S) ciente(s) dos custos inerentes à prestação do serviço ora contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

#### 2.1. DOS CONTRATANTES

- 2.1.1. O(s) CONTRATANTE(S) obriga(m)-se a apresentar à CONTRATADA toda a documentação e informações necessárias para o regular e fiel cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pela veracidade e autenticidade dos dados e documentos fornecidos, sempre que solicitado(s).
- 2.1.2. O(s) CONTRATANTE(S) obriga(m)-se a comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito (incluindo meios eletrônicos como e-mail ou aplicativo de mensagens, desde que devidamente registrado), qualquer alteração em seus dados cadastrais, tais como telefone,

endereço de e-mail ou endereço de domicílio, através do número de telefone (44) 99801-7182 (WhatsApp) ou outro canal formalmente indicado pela CONTRATADA.

#### 2.2. DA CONTRATADA

2.2.1. A CONTRATADA se compromete a executar todo serviço com máximo zelo, diligência e técnica inerente à sua atividade, bem como zelo que lhe é inerente, bem como a manter o(s) CONTRATANTE(S) informado(s) acerca do andamento do procedimento de regularização fundiária sempre que solicitado(s).

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1. Em contraprestação aos serviços especializados descritos na Cláusula Primeira, o(s) CONTRATANTE(S) remunerará(ão) a CONTRATADA no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por lote a ser regularizado, referente aos débitos do proprietário anterior conforme o(s) imóvel(eis) discriminado(s) na Cláusula 1.2;
- 3.2. O pagamento ocorrerá de acordo com uma das seguintes modalidades, a ser selecionada e assinalada pelo(s) CONTRATANTE(S):

a)	() À vista, mediante emissão de boleto bancário, na data do protocolo da ação judicial,
	com incidência de 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor total dos serviços;
b)	() Entrada no valor de R\$ ( reais) e o saldo remanescente
	parcelado em () parcelas mensais e sucessivas, com vencimento
	no dia () de cada mês, a ser(em) efetuado(s) por meio de boleto bancário,
	com aplicação de juros na forma do Parágrafo 3.1.4 desta Cláusula.;
c)	(_X_) Parcelado em 12 (doze) vezes, em parcelas mensais e sucessivas, no boleto
	bancário, com vencimento da primeira parcela no dia 10 do mês subsequente ao protocolo

3.2.1. Conforme determinação da Coordenação do Programa Moradia Legal, a cobrança dos valores referentes à prestação dos serviços terá início somente após o protocolo da ação judicial de regularização fundiária.

da ação judicial, com aplicação de juros na forma do Parágrafo 3.1.4 desta Cláusula;

- 3.2.2. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, o(s) CONTRATANTE(S) incorrerá(ão) automaticamente em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.
- 3.2.3. O atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 15 (quinze) dias implicará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, tornando a integralidade do débito imediatamente exigivel. Neste caso, a **CONTRATADA** poderá adotar as medidas cabiveis para a execução extrajudicial e/ou judicial do débito, acrescido dos encargos moratórios previstos no item 3.1.2 e das custas de cobrança especificadas no item 3.1.6.

- 3.2.4. Na hipótese de parcelamento dos valores, haverá a incidência de juros conforme as seguintes proporções:
- a) Para parcelamentos entre 08 (oito) e 24 (vinte e quatro) parcelas: incidência de 1% de juros ao mês, calculados sobre o valor de cada prestação.
- b) Para parcelamentos entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas: incidência de 1,2% de juros ao mês, calculados sobre o valor de cada prestação.
- 3.1.5. No caso de pagamento dos valores em única prestação (à vista), será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ao(s) CONTRATANTE(S).
- 3.1.6. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela ou obrigação pecuniária decorrente deste contrato que exija a intervenção da CONTRATADA para a recuperação do crédito, seja por via extrajudicial ou judicial, o(s) CONTRATANTE(S) será(ão) responsável(is) pelo pagamento de todas as despesas incorridas pela CONTRATADA. Fica desde já estabelecido que, para a recuperação extrajudicial do débito, será acrescido ao valor total atualizado da dívida o percentual de 20% (vinte por cento) a título de custas de cobrança. Para a recuperação judicial do débito, este percentual será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da dívida, ambos sem prejuízo dos juros moratórios, multa e correção monetária previstos nos itens 3.1.2 e 3.1.4. Tais valores serão devidos a partir da data em que o débito for encaminhado para a respectiva recuperação.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

- 4.1. O presente Contrato vigerá por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término na data da efetiva entrega da matrícula individualizada do(s) imóvel(eis) em nome do(s) CONTRATANTE(S).
- 4.2 O inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias estabelecidas neste instrumento (conforme Cláusula 3.1 e seus parágrafos, incluindo os acréscimos moratórios e as custas de cobrança), o descumprimento de qualquer outra cláusula contratual relevante, a apresentação de informações ou alegações inverídicas por parte do(s) CONTRATANTE(S), ou a mera desistência, motivada ou imotivada, antes da conclusão integral dos serviços (todas estas hipóteses doravante denominadas, individual ou conjuntamente, como "Falta Grave" ou "falta"), acarretará a imediata rescisão deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Em caso de rescisão por Falta Grave do(s) CONTRATANTE(S), ser-lhe-ão devidos os valores estipulados nesta Cláusula, a título de ressarcimento e reparação de danos causados à CONTRATADA, observandose o seguinte:
- 4.2.1. Caso a Falta Grave ocorra no período compreendido entre a data da assinatura do Contrato e a data do ajuizamento da demanda judicial de regularização, será devido à CONTRATADA o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do contrato.

- 4.2.2. Caso a Falta Grave ocorra após a fase descrita no item 4.2.1, será devido à CONTRATADA o valor integral contratado, sem prejuízo dos demais encargos e custas de cobrança.
- 4.3. partir do protocolo do pedido inicial de regularização fundiária, contendo os dados do(s) CONTRATANTE(S), e após a formalização da escolha da forma de pagamento, qualquer pedido de rescisão unilateral por parte do(s) CONTRATANTE(S) não ensejará restituição dos valores já pagos. As parcelas vincendas, inclusive, permanecerão devidas e exigíveis, visto que os serviços objeto deste contrato terá sido integralmente executados pela CONTRATADA até aquele momento, aguardando-se apenas o desfecho processual.

## CLÁUSULA QUINTA - A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

- 5.1. eventual solicitação de transferência de titularidade no processo de regularização fundiária somente será admitida e processada pela CONTRATADA mediante o integral cumprimento das seguintes condições cumulativas:
- 5.1.1. Apresentação e aprovação, pela CONTRATADA, de toda a documentação civil e de qualificação necessária do novo titular a ser integrado ao processo de regularização, em conformidade com as exigências legais e administrativas aplicáveis.
- 5.1.2. Quitação integral do valor total da prestação de serviços estabelecido na Cláusula 3.1 deste Contrato.
- 5.1.3. Pagamento de valor adicional correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de custos administrativos e operacionais inerentes à formalização da transferência.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O(s) CONTRATANTE(S) declara(m)-se plenamente ciente(s) de que, em razão da natureza judicial do procedimento de regularização fundiária, o prazo para a finalização dos serviços e consequente entrega da matrícula individualizada dependerá exclusivamente do trâmite processual junto à Vara de Registros Públicos competente. Este prazo inclui a prolação da sentença pelo magistrado e a subsequente remessa ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca para a emissão das respectivas matrículas. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais atrasos decorrentes da tramitação judicial ou administrativa junto aos órgãos competentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, as partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Cruzeiro do Oeste - PR, 29 de setembro de 2025

GUSTAVO forma digital por ARGUELH ARGUELHO:0052

O:005268 6850124

50124

Dados: 2025.09.29 14:50:19 -03'00'

CONTRATADA

TRIBUTECH REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB LTDA

JORGE DE LIRA BAIA

Nome: Levan Augusto Baid racente CPF: 083 000. 939-66

Nome: Katio ligostato chagos

CPF: 115, 445, 759-12